



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO N.º 185/ACON/2023

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por **Primeiro Contraente ou Contraente Público**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures;

E

FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva 500 918 880, com sede no Largo do Calhariz, número 30, 1200-086, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico contratacao.publica@fidelidade.pt, com o capital social de 509.263.524,00 Euros, com os documentos integralmente depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª secção, adiante designada por **Segunda Contraente**, neste ato representado por **Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira**, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até 11 de fevereiro de 2031, **Segunda Outorgante**, na qualidade **procuradora** da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED] válida até 12 de novembro de 2024 e procuração que foi exibida.

É celebrado o presente **contrato de aquisição de apólices de seguros, por lotes, em número de dois**, precedido de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º1, alínea c), 17º, 18º e 20º, n.º 1, alínea a) todos do Código dos Contratos Públicos, cujo início de procedimento e respetivas peças foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 46º Reunião

Ordinária de 19 de julho de 2023, publicitado na II.ª Série do Diário da República número 142 de 24 de julho de 2023, no Jornal Oficial da União Europeia número 2023/S 142-454398 de 26 de julho de 2023, e disponibilizado em 24 de julho de 2023 na plataforma Vortal Vision, cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por deliberação da Câmara Municipal de Loures na sua 49ª Reunião Ordinária realizada em 20 de setembro de 2023.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, a **aquisição de apólices de seguro, com o Código CVP 66000000, Serviços de Seguros, conforme previsto no Regulamento (CE) número 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007**, nos termos e condições definidos na Parte II do Caderno de Encargos, com as restantes cláusulas do mesmo, dos esclarecimentos prestados e a proposta da **Segunda Contraente**, nos termos do disposto no artigo 96º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato, e que implica a transferência para o **Segundo Contraente** dos seguintes riscos inerentes às apólices indicadas de acordo com os seguintes lotes:

LOTE 1:

- Apólice Acidentes de Trabalho;
- Apólice Multiriscos;
- Apólice Máquinas Casco;
- Apólice Bens em Leasing;
- Apólice Arvoredado.

LOTE 2:

- Apólice Acidentes Pessoais Autarcas;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- Apólice Acidentes Pessoais Bombeiros – Comando e Ativo;
- Apólice Acidentes Pessoais Bombeiros – Restantes Quadros;
- Apólice Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais;
- Apólice Acidentes Pessoais Iniciativas Temporárias;
- Apólice Acidentes Pessoais Atividades Temporárias;
- Apólice Acidentes Pessoais Voluntariado;
- Apólice Acidentes Pessoais Escolar;
- Apólice Acidentes Pessoais Plataforma Elevatória;
- Apólice Automóvel;
- Apólice Responsabilidade Civil – Extracontratual;
- Apólice Responsabilidade Civil – Animais.

Cláusula Segunda – Prazo de vigência

O presente contrato, incluindo as apólices de seguro que o integram, vigora pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início de produção de efeitos a 4 e 5 de janeiro de 2024, respetivamente, ou com início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte ao do Visto do Tribunal de Contas, caso tal Visto seja conferido após o referido dia 4 de janeiro de 2024.

Cláusula Terceira – Preço /Valor contratual

1. Pelos serviços de seguros prestados, o Contraente Público obriga-se a pagar, à **Segunda Contraente**, os seguintes preços totais por lote:

Lote 1 – 1.294.527,61 € (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e um cêntimo) isento de IVA – Imposto sobre o valor acrescentado;

Lote 2 – 441.242,62 € (quatrocentos quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos) isento de IVA – Imposto sobre o valor acrescentado;

2. O objeto contratual abrange, ainda, uma possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 10% do preço contratual global adjudicado no Lote 1, durante a sua vigência, sempre que ao longo da vigência do contrato surjam situações que o justifiquem, abrangendo todas as apólices com exceção da do arvoredo, observando-se no caso dessa ampliação do objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços unitários adjudicados e contratualizados originalmente para esse Lote 1. Daí que ao preço contratual proposto no formulário da proposta e adjudicado para esse lote acresça uma componente de 10% desse preço contratual para efeitos das necessidades eventuais de seguros.

3. O objeto contratual abrange, ainda, uma possibilidade de ampliação de realização de despesa até ao máximo de 10% do preço contratual global adjudicado no Lote 2, durante a sua vigência, sempre que ao longo da vigência do contrato surjam situações que o justifiquem, abrangendo as apólices dos ramos de acidentes pessoais, apólices bombeiros e apólices frota automóvel, observando-se no caso dessa ampliação do objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços unitários adjudicados e contratualizados originalmente para esse Lote 2. Daí que ao preço contratual proposto no formulário da proposta e adjudicado para esse lote acresça uma componente de 10% desse preço contratual para efeitos das necessidades eventuais de seguros nos ramos atrás referidos.

4.- Nestes termos, para efeitos de preço contratual, ao preço proposto para o lote 1 no valor de € 1.294.527,61 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e um cêntimos) deverá acrescer o montante de 10%, ou seja € 129.452,76 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos) resultando o preço contratual global no montante de € 1.423.980,37 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil novecentos e oitenta euros e trinta e sete cêntimos).



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

5-No que respeita, e também para efeitos de preço contratual, ao preço proposto para o lote 2 no valor de € 441.242,62 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos) deverá acrescer o montante de 10%, ou seja € 44.124,26 (quarenta e quatro mil cento e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos), resultando o preço contratual global no montante de € 485.366,88 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos).

6- O montante correspondente a 10%, do preço contratual adjudicado referido nos números anteriores integrará, pois, o preço contratual uma vez que a **Segunda Contraente** fica adstrita à obrigação da execução das inclusões caso seja solicitado pela contraente pública, tendo tais inclusões, contudo, um carácter meramente eventual, na medida em que dependerá de factos não antecipáveis, previstos ou previsíveis, pelo que, não se verificando factos que o justifiquem por referência às apólices mencionadas nos números 2 e 3, não haverá lugar à realização de despesa a coberto da previsão integrante desses números.

7. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: **060502**; classificação funcional **1.1.1.8. 07**; classificação económica: **020212** e rubrica do plano: **2013 A 31**.

8. A despesa resultante deste contrato será ainda satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: **060301**; classificação funcional **1.1.1.4. 01**; classificação económica: **010309** e rubrica do plano: **2013 A34**.

9. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número **2023/4454**, datado de 21 de setembro de 2023.

Cláusula Quarta – Condições de faturação e pagamento

Os pagamentos devidos pelo **Contraente Público** serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 16.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta – Obrigações da Segunda Contraente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do prestador de serviços:

a) Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do previsto nas alíneas:

i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

ii. Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras, bem como do património móvel e imóvel, de acordo com taxas comerciais e preços unitários adjudicados e contratualizados para os lotes 1 e 2;

iii. As alterações resultantes do enunciado nos itens anteriores dão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno, consoante o caso;

iv. Alterações por particular agravamento dos riscos cobertos, neste caso, com acordo prévio da entidade, e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 90 dias, por meio de transmissão eletrónica de dados ou correio registado, ambos com aviso de receção, Alterações essas que se aceites produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem, caso não exista concordância por parte entidade adjudicante pode o adjudicatário renunciar o contrato.

b) Emitir as apólices de seguro adjudicadas e assegurar a cobertura dos riscos identificados na Parte II do Caderno de Encargos;

c) Tomar as providências necessárias, incluindo averiguações e peritagens, ao reconhecimento dos sinistros reportados e à avaliação dos danos resultantes com prontidão e diligência, cumprindo os prazos legais, bem como os contratualmente estabelecidos para o efeito;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Suportar todas as despesas decorrentes da regularização dos sinistros;
- e) Pagar prontamente as indemnizações logo que concluídas as diligências relativas aos sinistros participados e a fixação do montante dos danos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- h) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- i) Aceitar em regime de exclusividade o mediador de seguros ao serviço da entidade adjudicante, na mediação dos seguros adjudicados;
- j) Facultar atempadamente ao mediador de seguros da entidade adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente das apólices de seguro adjudicadas, incluindo sinistros;
- k) Assegurar a remuneração do mediador de seguros da entidade adjudicante, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta e do contrato adjudicado.

2. Constituem ainda obrigações e deveres específicos do adjudicatário na regularização de sinistros:

- a) Iniciar as diligências necessárias para efeitos de regularização dos sinistros verificados, incluindo o contacto com a entidade adjudicante e/ou com os Segurados e/ou com os Terceiros para marcação de peritagem, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da

entrada da respetiva participação nos seus serviços, salvo se a urgência ou a emergência da situação determinar a intervenção imediata, caso em que essas diligências têm que ser adotadas o mais rapidamente possível.

b) No processo de realização de peritagem, salvo no caso de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, a primeira visita de peritagem ocorre nos primeiros 6 (seis) dias de calendário após a receção da participação do sinistro nos serviços da entidade adjudicatária. A empresa de peritagem, após receção/recolha de todos os elementos necessários à execução do seu trabalho, dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) úteis para concluir e entregar o seu relatório à entidade adjudicatária.

c) A regularização do sinistro e pagamento das correspondentes indemnizações a que houver lugar ou a apresentação de uma declinação de responsabilidade devidamente fundamentada, pela entidade adjudicatária deve ser efetuada no prazo máximo de 8 (oito) dias de calendário após a receção do relatório final dos peritos, salvo situação de carácter excepcional, devidamente justificada.

d) O disposto na presente cláusula não se aplica à regularização de sinistros automóvel, aos quais se aplicam os prazos legais em vigor.

3. A título acessório, a entidade prestadora fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula Sexta – Obrigações da Primeira Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo adjudicatário;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Pagar ao adjudicatário, por intermédio do mediador de seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- c) Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do mediador de seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula Sétima – Caução

A caução oferecida para execução do contrato foi prestada através de Garantia Bancária número [REDACTED], emitida em 2 de outubro de 2023, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de **95.467,36 €** (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor total do preço contratual

Cláusula Oitava- Proteção de dados pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, ficando anexo ao presente contrato o documento “Acordo relativo ao tratamento de dados pessoais” a que corresponde o Anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula Nona – Penalidades Contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do presente contrato por parte do cocontratante, constitui incumprimento contratual sujeito a aplicação de penalidade contratual de natureza pecuniária, a inobservância da obrigação de garantir, nas condições contratualizadas e adjudicadas, o serviço de assistência médica a trabalhadores municipais sinistrados em contexto de acidente de trabalho.
2. A penalidade pecuniária será no montante de 500,00 € (quinhentos euros) mensais.
3. A penalidade agravar-se-á em 100,00 € (cem euros) a cada mês que passe a partir do segundo mês da verificação da situação de incumprimento

4. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior o contraente público decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 308.º, do Código dos Contratos públicos.

7. As importâncias resultantes da aplicação das penalidades atrás previstas serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula Décima – Resolução de litígios / foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira – Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

3. Quando a divergência for entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Segunda – Gestor do contrato

Foi designado pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato a [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]@cm-loures.pt e o contacto telefónico [REDACTED]

Cláusula Décima Terceira – Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** [REDACTED]@cm-loures.pt;
- **FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS S.A.:** contratacao.publica@fidelidade.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pela Segunda Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 09 de fevereiro de 2024, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa – 3 - [3085], válida até 03 de novembro de 2023, comprovativa da situação tributária regularizada;
- Certificados do Registo Criminal da Segundo Contraente e dos titulares dos órgãos sociais;

- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Plano de Prevenção de corrupção e de infrações conexas nos termos previstos no n.º 9 do artigo 81.º do CCP;
- Certificado da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, comprovativa de que a **Segunda Contraente** está autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal;

Arquivo:

- Acordo sobre o tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula 11ª do Caderno de Encargos e que faz parte integrante do presente contrato.

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pela Oficial Pública Tânia Marília Brazão Silva, que também usa assinar Tânia Brazão, nomeada pelo despacho número 57/2023, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 17 de março de 2023, nos termos do disposto no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O presente contrato, elaborado em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **RICARDO JORGE COLAÇO LEÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.16 14:54:18+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Loures**



O Segundo Outorgante

SUSANA MARIA
LOPES MOUTINHO
TEIXEIRA

Digitally signed by SUSANA MARIA LOPES MOUTINHO TEIXEIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=0ba1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATIFY-500918880,
o=FIDELIDADE-COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., ou=Entitlement -
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA,
serialNumber=[REDACTED], cn=LOPES MOUTINHO TEIXEIRA,
givenName=SUSANA MARIA, cn=SUSANA MARIA LOPES
MOUTINHO TEIXEIRA
Date: 2023.10.16 10:33:26 +01'00'
Adobe Acrobat Reader version: 2023.006.20320

A Oficial Público

TÂNIA
MARÍLIA
BRAZÃO
SILVA

Assinado de forma
digital por TÂNIA
MARÍLIA BRAZÃO
SILVA
Dados: 2023.10.16
12:04:56 +01'00'